



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada, visando a prestação de serviços de gerenciamento, processamento, operacionalização e pagamento da folha de servidores públicos municipais, com exclusividade, destinados aos servidores ou funcionários públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados, comissionados e cedidos da Prefeitura Municipal de Propriá, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	PREÇO MINIMO ESTIMADO	INTERVALO DE LANCE
01	Contratação de instituição financeira autorizada, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento, processamento, operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Propriá.	01	Serviço	R\$ 1.326.200,00	R\$ 1.000,00

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2.1. O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

1.1.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

1.1.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado pelas razões :

1.1.3.1. A gestão da folha de pagamento é uma necessidade contínua e essencial para a Administração Pública, garantindo o pagamento mensal de salários, proventos, aposentadorias e pensões aos servidores públicos, ativos e inativos, contratados e pensionistas.

1.1.3.2. Essa demanda persiste de forma ininterrupta durante toda a existência da Administração Pública, não sendo uma atividade temporária ou eventual.

1.1.3.3. A operacionalização da folha de pagamento é uma atividade indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com eficiência, segurança e agilidade.

1.1.3.4. A continuidade do serviço é imprescindível para evitar atrasos ou falhas que possam comprometer a gestão financeira, a relação com os servidores e o cumprimento de normas legais.

1.1.3.5. A interrupção ou descontinuidade desse serviço pode acarretar prejuízos operacionais, financeiros e sociais, como atrasos nos pagamentos, aumento de retrabalho, problemas de liquidez e impacto direto na relação da Administração Pública com os servidores e a sociedade.

1.1.3.6. Portanto, dada a natureza permanente, essencial e integrada das atividades envolvidas na operacionalização e gerenciamento da



folha de pagamento, a contratação de uma instituição financeira para esse serviço enquadra-se como um serviço continuado. Essa classificação é fundamental para assegurar a eficiência, a legalidade e a continuidade administrativa da gestão pública.

1.1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal enfrenta desafios na gestão das operações financeiras relacionadas à administração da folha de pagamento. A complexidade das exigências legais, a necessidade de segurança nas transações e a mitigação de riscos operacionais demandam um processo rigoroso e eficiente. Além disso, a manutenção da regularidade dos procedimentos financeiros exige infraestrutura tecnológica adequada e controles internos robustos. Diante desse cenário, torna-se essencial buscar uma solução que atenda a essas necessidades, garantindo transparência, agilidade e conformidade com as normativas vigentes.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Propriá, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3. A renda proveniente da licitação dos serviços bancários referentes a folha de pagamento representa uma fonte significativa de receita para a Administração Pública, além de agregar diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades.

2.4. Ademais, ao transferir a responsabilidade pela administração da folha de pagamento para uma instituição financeira de renome e credibilidade, a Administração Pública Municipal busca mitigar riscos operacionais, minimizar erros e fraudes, e assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais, garantindo, assim, a lisura e a regularidade dos procedimentos financeiros.

2.5. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade premente da contratação de uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para depósito e administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais. Tal medida visa atender ao interesse público, promovendo uma gestão financeira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.



Previsão da Contratação

2.6. Para o exercício de 2026, o município de Propriá elaborou o Plano de Contratações Anual que está devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço a ser contratado consiste, essencialmente, na exclusividade no gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos para uma instituição financeira devidamente qualificada. Essa instituição deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para oferecer serviços bancários típicos, ou seja, aqueles geralmente disponibilizados a pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, à abertura e manutenção de contas bancárias, realização de depósitos e saques, disponibilização de cartões de débito e crédito, além de outros produtos e serviços financeiros. O objetivo é assegurar que os servidores recebam suas remunerações de forma segura, eficiente e com acesso facilitado a soluções bancárias que atendam às suas necessidades.

3.2. Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica. Importante ressaltar que a condução por pregão eletrônico trará ampla participação de interessados e fará com que se obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. O critério de julgamento será MAIOR OFERTA (LANÇE).

3.4. A utilização da modalidade de pregão para contratação destes serviços já foi objeto de consulta específica ao Tribunal de Contas da União, o qual se pronunciou nos seguintes termos:

Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar as seguintes medidas: (...) 5.2. realizar a licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993; TCU. Acórdão 1940/2015 – Plenário.

3.5. Ainda antes, em acórdão de 2008, o TCU já havia enfrentado o tema:

Acórdão nº 3.042/2008 – Plenário – Voto do Ilmo. Relator do Acórdão:
19. Serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados “serviços comuns”, de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refuge dessa contratação.

(...)

21. O consulente questiona se seria possível utilizar-se da modalidade pregão com tipo maior preço, para registro formal de preços, visando à alienação da “folha de pagamento da Previdência Social”, levando-se em consideração a política pública do governo federal no sentido de manter ou ampliar a atual rede de pagamento aos beneficiários.

22. Entendo que a resposta deve ser afirmativa. O fato de não estar previsto no regulamento do pregão o tipo “maior preço” não impede que haja inovação no procedimento, dada a natureza e complexidade do objeto ser contratado e os constantes posicionamentos assumidos por esta Corte Maior de Contas ao considerar a dimensão do princípio da eficiência, sua aplicação ao caso concreto e o interesse público.

3.6. Assim, o Tribunal de Contas da União (TCU) não apenas sinalizou que a contratação desse serviço pode ser conduzida por meio de pregão, mas também reconheceu a possibilidade excepcional de empregar a modalidade excêntrica de licitação, que não está prevista em lei, qual seja: Pregão do tipo maior preço.

3.7. No procedimento em tela, foi considerado juridicamente viável a mitigação de determinados ritos contidos na legislação então vigente, considerando-se a pretensão de realizar-se uma licitação que permita a contratação de todas as instituições financeiras interessadas, em que o ambiente de competitividade é instaurado com o estabelecimento de uma ordem de preferência para o pagamento dos benefícios, dada pela classificação das propostas em ordem decrescente, de modo que a licitante que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração terá a preferência.

3.8. Embora tais acórdãos tenham sido proferido na vigência das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2001, eles podem ser perfeitamente aplicado à Lei 14.133/2021, porquanto permanece inalterado o contexto que culminou com aquele entendimento.

3.9. Dessa forma, não havendo violação aos princípios norteadores da licitação, entende-se, com fundamento na doutrina e no posicionamento da Corte de Contas, ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

juridicamente viável o afastamento de algumas regras procedimentais específicas, como as ora citadas, em razão das características especiais que envolvem a contratação em tela.

3.10. Convém salientar que o rito pretendido não enseja qualquer dano ao erário, pelo fato de estar embasado no art. 37, caput da Constituição Federal, sendo importante registrar que a solução engendrada foi a que melhor amparou o princípio da supremacia do interesse público, pois possibilitou que o ativo financeiro fosse alienado por meio de lances sucessivos por maior preço.

3.11. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

3.12. A seleção do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item 9 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição financeira deve ser **autorizada pelo Banco Central do Brasil** e estar em conformidade com todas as regulamentações vigentes para operar no setor bancário.

4.2. Ficam excluídas as instituições bancárias exclusivamente digitais e as instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito mobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

4.3. A instituição financeira deve possuir agências espalhadas pelo território nacional e, **obrigatoriamente no município de Propriá**, a fim de atender os servidores ativos e inativos.

4.3.1. A obrigatoriedade visa garantir que os servidores ativos e inativos tenham acesso facilitado aos serviços bancários presenciais, evitando deslocamentos para outras cidades, o que poderia gerar custos adicionais e dificuldades logísticas. Além disso, a presença da instituição financeira na cidade fortalece a economia local, fomentando o comércio e garantindo a circulação de recursos dentro do município.

4.3.1.1 Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada na sede do Município, deverá promover, às suas expensas, a instalação, implantação e plena operacionalização de unidade com terminais de autoatendimento e estrutura mínima necessária ao atendimento dos servidores e usuários, com toda regularização para funcionamento junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

demanda da contratante, não tendo tais funcionários qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

4.3.3. A não instalação e operacionalização da agência local no prazo previsto, será considerada descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas pela Lei n.º 14.133/21 bem como a rescisão contratual unilateral.

4.3.4 A instituição financeira contratada poderá conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Propriá, em conformidade com a legislação específica, sem exclusividade.

Sustentabilidade

4.4. O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,:

4.6.1. Considerando que se trata de um contrato em que há a geração de receita para o município, caracterizando uma relação contratual em que a exigência de garantia não se justifica, conforme a natureza e os objetivos do contrato. Além disso, o enquadramento deste tipo de contrato como instrumento de benefício financeiro para a administração pública reforça a desnecessidade de tal exigência, em conformidade com os princípios da economicidade e proporcionalidade previstos na legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.1.1. Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

5.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo rejeitar os serviços quando este não atender ao especificado, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

5.1.5 Fornecer todas as informações necessárias para o correto processamento da folha de pagamento, incluindo:

- a) Dados cadastrais atualizados dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados;
- b) Informações relativas a admissões, desligamentos, afastamentos, licenças e outras ocorrências funcionais que impactem a folha.
- c) Indicar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Prestar apoio administrativo e técnico à instituição financeira contratada, sempre que necessário, para garantir a fluidez e a regularidade da operação da folha de pagamento.
- e) Informar com antecedência mínima de 15 dias úteis qualquer alteração que afete os dados da folha de pagamento (ex: mudança de cronograma de pagamento, inclusão de novos servidores, alterações legais ou administrativas).
- f) Autorizar e viabilizar o desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contratados pelos servidores, respeitando os limites legais e a livre escolha da instituição financeira pelo servidor, sem concessão de exclusividade.
- g) Fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas e prazos pactuados, adotando providências legais em caso de irregularidades, falhas na prestação do serviço ou descumprimento contratual.
- h) Realizar reuniões periódicas com a instituição contratada, quando necessário, para avaliar a qualidade dos serviços prestados, propor melhorias e garantir o bom relacionamento institucional.
- i) Assegurar tratamento isonômico e imparcial a todas as instituições financeiras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

interessadas em ofertar crédito consignado aos servidores, nos termos da legislação vigente.

j) Registrar e instruir administrativamente qualquer ocorrência de descumprimento contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

k) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

l) Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato;

m) Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

5.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

5.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja por omissão, ou resultante de execução decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

5.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

5.2.9. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

5.2.10. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

5.2.11. Executar a prestação de serviço com integral observância das disposições contidas no (neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta e no) contrato;

5.2.12. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

5.2.13. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.2.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

5.2.16. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

5.2.17 Adotar os procedimentos previsto nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o objeto da prestação de serviço.

5.2.18 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas e respeitando o sigilo bancário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à Administração Municipal em até 15 (quinze) dias úteis;

5.2.19 A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários sem prévia e expressa autorização

5.2.20 Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os empregados, sem ônus para a Administração Municipal;

5.2.21 Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela Administração com os de seus correntistas, para verificação daqueles empregados que já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos mesmos a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem;

5.2.22 Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a Instituição Bancária e a Administração Municipal, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda da Administração, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1 Início da execução do objeto : 02 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

6.1.1 A instituição financeira deverá promover a abertura de contas dos servidores públicos vinculados à Administração, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 4753/2019, 5058/2022 e 284/2023, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura que uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a proteção de dados dos servidores do município de Propriá/SE.

6.1.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, créditos este originários da relação entre os mesmo a a Prefeitura Municipal, sem qualquer custos a Administração Municipal, em conformidade com as informações repassadas).

6.2 Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

concessão do crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento.

6.2.1 A instituição poderá oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.

6.3 A instituição deve contar com sistemas e tecnologias avançadas para garantir a precisão e a segurança no processamento das folhas de pagamento.

6.4 A instituição contratada deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do programa.

6.5 A instituição financeira deverá oferecer suporte técnico especializado para resolver problemas operacionais para garantir a eficiência dos serviços.

6.6 A instituição deverá possuir medidas sérias de segurança para proteger os dados dos servidores e do município contra acessos não autorizados, fraudes e ciberataques.

6.7 A instituição deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 6.18.1.

6.8 A instituição deve informar ao beneficiário, por qualquer meio de comunicação disponível, acerca da abertura da conta, esclarecendo, no mínimo, o conceito, as características, as regras básicas para movimentação dos recursos, as situações que ensejam a cobrança de tarifas e o direito à portabilidade salarial, em conformidade com o

§ 2º do art. 2º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

6.9 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua folha de pagamento, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

6.10 A instituição financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores/funcionários.

6.11 Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário ou conta corrente, a critério do servidor.

6.12 Todos os servidores públicos, funcionários públicos e empregados públicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

vinculados à Administração receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário ou conta corrente, conforme escolha do servidor. Caso o servidor opte por recontratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços, bem como as tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas do CMN/BACEN quanto a padronização de literais e isenções tarifárias.

6.13 A instituição financeira deve arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

6.14 A instituição deve empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários para total e perfeita execução do objeto.

6.15 A instituição deverá durante a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16 A instituição financeira deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e acessível, disponibilizando canais de comunicação adequados para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e solicitações de informações relacionadas à administração da folha de pagamento.

6.17 A instituição será exclusivamente responsável durante a vigência contratual pela realização de pagamento e crédito da folha de pagamento, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Propriá

6.18 A instituição deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

6.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.20 A Prefeitura de Propriá, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

6.21 A Prefeitura Municipal de Propriá, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente a Instituição contratada.

6.22 Não haverá qualquer solidariedade entre a Administração Municipal e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária de seus empregados, cabendo à Instituição Financeira assumir de forma exclusiva todos os ônus



advindos da relação empregatícia;

6.23 A instituição financeira contratada deverá manter as contas correntes da Prefeitura e demais órgãos municipais isentas de tarifas bancárias, quanto a movimentação das mesmas, durante a vigência do Contrato, em relação a prestação de serviços bancários do objeto deste edital.

6.24 Da abertura da conta

6.24.1 A Prefeitura Municipal de Propriá encaminhará a instituição Financeira, por meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura da conta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.24.2 Depois de recebidos os dados a instituição financeira contratada deverá imediatamente, iniciar o procedimento de abertura das contas para os beneficiários do objeto deste certame, devendo proceder da seguinte forma:

6.24.2.1 Todos os procedimentos necessários para formalização de aberturas das contas, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas e biometrias entre outros, deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

6.24.2.2 Encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda, em até 10 (dez) dias a listagem eletrônica informando o número da conta e da agência para crédito dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

6.24.3 A Prefeitura Municipal de Propriá em conjunto com a instituição financeira contratada adotará providências necessárias no sentido de formalizar a abertura/manutenção da conta em nome dos beneficiários, para garantir a operacionalização do sistema de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

6.25 Rotina Operacional do Sistema de Pagamento

6.25.1 A Prefeitura enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizada indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

6.25.1.1 A Prefeitura deverá realizar o depósito da folha de pagamento com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

6.25.2 A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

6.25.3 No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a Instituição Financeira, na forma do item 6.18.1.

6.25.4 A instituição financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

6.26 Dos Sistemas de Informática

6.26.1 A instituição financeira deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante ou servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, plataforma eletrônica WEB ou APP, eficientes e seguros, capazes de executar todas as ações bancárias e demais condições que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

6.26.2 Todas as trocas de dados e informações entre a instituição financeira e a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas serão efetuados por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem de dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

6.26.3 As plataformas (Web e Aplicativos) utilizadas na troca de dados e informações entre a instituição financeira e a Contratante ou servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas deverão ser acessados por meio e linha dedicada via internet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

6.26.4 A instituição financeira deve adotar rigorosos protocolos de segurança da informação, incluindo medidas de proteção contra acessos não autorizados, criptografia de dados sensíveis e procedimentos de backup, visando a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores públicos.

6.26.5 A instituição financeira a ser contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por meio idôneo a Prefeitura Municipal de Propriá, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

6.27 Prazo de entrega/execução: A instituição financeira deverá iniciar os serviços requisitados em até 30 (trinta) dias, após a formalização do respectivo contrato.

6.27.1 A Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a instituição financeira, em meio digital, os dados, dos servidores, necessários à abertura das contas salário ou contas correntes, a critério do servidor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

6.28 A instituição financeira não se responsabiliza por erros, omissões ou inexatidões nos dados fornecidos pela Prefeitura, sejam esses erros de origem técnica ou operacional. Sua atuação se limita ao recebimento e processamento das informações conforme as diretrizes estabelecidas no procedimento, cabendo à Prefeitura garantir a exatidão e integridade dos dados transmitidos.

6.29 A Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e dos procedimentos a serem observados para a abertura da conta salário ou conta corrente na instituição financeira.

6.30 Endereço para execução de atividades presenciais na Prefeitura, caso necessário: Praça Rodrigues Dorea S/N, Propriá – Departamento de Recursos Humanos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.31 Dados da Prefeitura Municipal de Propriá:

6.31.1 A folha líquida de pagamentos em relação a março/2026, incluindo rescisão, totalizou um valor bruto de R\$ 4.448.835,57 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para um total de 1248 servidores, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE SERVIDORES
ATIVOS	1240
PENSIONISTAS	4
INATIVOS	4
TOTAL	1248

6.31.2 Valores brutos e líquidos, incluindo rescisão, da folha de pagamento dos últimos 6 meses:

Folha Bruta		Folha Líquida	
Out	R\$ 4.857.356,05	Out	R\$ 3.816.800,46
Nov	R\$ 4.107.500,92	Nov	R\$ 3.154.013,41
Dez	R\$ 7.883.948,37	Dez	R\$ 5.230.625,35
Jan	R\$ 4.133.688,08	Jan	R\$ 3.091.754,82
Fev	R\$ 4.580.614,76	Fev	R\$ 3.528.479,93
Mar	R\$ 4.448.835,57	Mar	R\$ 3.371.818,42
Total	R\$ 30.011.942,00	Total	R\$ 22.193.490,00

6.32 **Especificação da garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 7.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 7.14. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
- 7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.16. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 7.17. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.18. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.20. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providencias cabíveis;
- 7.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.22. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, se for o caso.

7.23. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.

7.24. A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Gestor do Contrato

7.25. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

7.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se for o caso;

7.28. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.29. O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.30. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.31. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.32. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

7.33. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, se for o caso; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 7.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.35. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.36. Receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.36.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.36.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 7.37. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 7.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.39. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A instituição financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a

confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

Forma de Pagamento

8.2. Por se tratar de receita, não existe pagamento para o Contratado. A instituição financeira não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação de serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado imediatamente correspondente aos 36 (trinta e seis) meses contado da assinatura do contrato, em conta indicada pela Administração Municipal, cuja titularidade seja do Município de Propriá / Poder Executivo, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda. Ficando mensalmente as parcelas do 37º mês ao 60º mês sendo creditado na mesma conta .

8.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 8.3, o Contratado ficará sujeita a penalidades, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

8.5. O índice pactuado entre as partes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior oferta (lance)**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Qualificação Técnica

- 9.4. Certidão ou documento equivalente emitido pelo Banco Central do Brasil, comprovando a autorização de funcionamento da instituição financeira.
- 9.5. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato (gerenciamento e operacionalização de folha de pagamento).
- 9.5.1. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente.
- 9.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.6. Declaração informando que a instituição **possui** uma agência bancária no Município de Propriá/SE.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,7% (zero vírgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.326.200,00 (Hum milhão trezentos e vinte e seis mil duzentos reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A indicação de dotações orçamentárias, não se aplica nesse tipo de processo licitatório por se tratar de receita. Em atendimento ao artigo 16 da Lei 101/2000, cumpre informar que não prescinde do acompanhamento do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, previsto no inciso I do citado artigo, por não representar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, bem como não ocasionar geração de despesas, mas, tão somente, de expectativa de geração de receita.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.3. É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte Anexo:

12.3.1. Anexo I – Tabela de Quantitativo de Funcionários

12.3.2. Anexo II – Declaração de disponibilidade de agência bancária.

Propriá/SE, 15 de abril de 2026.

Renata Machado Santos
Setor de Planejamento

Misslene Moreira dos Santos Bernardo
Equipe de Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**Anexo I****Tabela de Quantitativos de Funcionários****1. DO OBJETO**

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões, e similares, dos servidores desta Prefeitura Municipal de Propriá/SE conforme especificações abaixo.

2. PROCEDIMENTOS

Servidores ativos (aí incluídos os Efetivos, Cargos em Comissão, Contratos de Trabalho e demais formas de contratação), inativos e pensionistas.

A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Propriá/SE, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Folha de Pagamento mês FEVEREIRO 2026

Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas - PREFEITURA			
Órgão/Situação	Quantidade		Valor
Prefeitura-Ativos	758	R\$	2.870.156,08
Prefeitura-Inativos	4	R\$	31.363,68
Prefeitura - Pensionistas	4	R\$	8.595,94
Total	766	R\$	2.910.115,70

Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas - SAÚDE			
Órgão/Situação	Quantidade		Valor
FMS-Ativos	404	R\$	1.630.355,35
FMS-Inativos			
FMS - Pensionistas			
Total	404	R\$	1.630.355,35

Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas - ASSISTÊNCIA			
Órgão/Situação	Quantidade		Valor
FMAS-Ativos	94	R\$	245.389,32
FMAS-Inativos			
FMAS - Pensionistas			
Total	94	R\$	245.389,32



000125

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas - SMTT			
Órgão/Situação	Quantidade		Valor
FMAS-Ativos	26	R\$	109.326,65
FMAS-Inativos			
FMAS - Pensionistas			
Total	26	R\$	109.326,65

Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas - PMP+FMS+FMAS+SMTT			
Órgão/Situação	Quantidade		Valor
PMP+FMS+FMAS - Ativos	1240	R\$	4.855.227,40
PMP+FMS+FMAS - Inativos	4	R\$	31.363,68
PMP+FMS+FMAS - Pensionistas	4	R\$	8.595,94
Total	1248	R\$	4.895.187,02

Folha de Pagamento 2025 - 2026

Ano 2025					
Folha Bruta			Folha Líquida		
Jan	R\$	4.702.769,71	Jan	R\$	3.678.398,42
Fev	R\$	4.233.925,27	Fev	R\$	3.302.263,56
Mar	R\$	4.645.766,64	Mar	R\$	3.682.497,90
Abr	R\$	4.964.407,74	Abr	R\$	3.973.120,20
Maio	R\$	5.191.357,91	Maio	R\$	4.154.786,74
Jun	R\$	5.293.852,37	Jun	R\$	4.250.916,04
Jul	R\$	5.462.538,89	Jul	R\$	4.352.445,91
Agos	R\$	5.371.155,46	Agos	R\$	4.316.921,23
Set	R\$	5.197.788,18	Set	R\$	4.147.578,12
Out	R\$	4.857.356,05	Out	R\$	3.816.800,46
Nov	R\$	4.107.500,92	Nov	R\$	3.154.013,41
Dez	R\$	7.883.948,37	Dez	R\$	5.230.625,35
Total	R\$	61.912.367,51		R\$	48.060.367,34

Ano 2026					
Folha Bruta			Folha Líquida		
Jan	R\$	4.133.688,08	Jan	R\$	3.091.754,82
Fev	R\$	4.580.614,76	Fev	R\$	3.528.479,93
Mar	R\$	4.448.835,57	Mar	R\$	3.371.818,42
Total	R\$	13.163.138,00	Total	R\$	9.992.053,10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Novos órgãos/entidades/fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

A extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos da estrutura do MUNICÍPIO no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao BANCO.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AGÊNCIA BANCÁRIA

Processo Licitatório nº xxx/2025

Pregão Eletrônico nº xxx/2025

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2025 que a instituição _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, *possui ou se compromete a instalar e iniciar as operações de uma agência bancária no Município de Propriá/SE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o exigido no item 4.3 do Termo de Referência.*

Local e Data.

Nome da Empresa e do Representante Legal